

8 a 14 de dezembro de 2014 | nº 2918

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

Departamento Cultural AASP

Conhecimentos e atualização para os profissionais da advocacia

Fiscalização dos contratos de aprendizagem

Emissão de certidões para comprovação da regularidade fiscal





A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mkicom | aasp

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



Assinantes AASP

Seja um **assinante AASP*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicodigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na sede da AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



Biblioteca



JURISPRUDÊNCIA online AASP

Jurisprudência on-line



AASP Cursos

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



Clube de Benefícios AASP



Videoteca AASP



Clipping eletrônico

* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Ligue [11] 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br

Nossa causa é você

mkscem | aasp

Bradesco Saúde para você, Associado **AASP**.



Advogado, com a parceria entre a AASP e a Qualicorp, a maior administradora de benefícios do Brasil, você e sua família podem dispor de um seguro-saúde da Bradesco Saúde com condições e preços especiais.

Confira.

Ampla rede referenciada no Brasil¹

Você conta com diversos hospitais e laboratórios para cuidar de sua saúde, de acordo com o seguro-saúde contratado.

E mais:

Cobertura regional, nacional e no exterior²

Tenha mais proteção, conforto e atendimento de qualidade, com cobertura regional, nacional ou no exterior de acordo com o seguro-saúde contratado.

Livre escolha com reembolso²

Escolha qualquer médico, hospital ou laboratório que não faça parte do seu seguro, pague pelo atendimento e peça o reembolso de acordo com a tabela de valores contratada.

Redução de carências³

Caso você já tenha um plano, informe-se sobre a possibilidade de redução de carência, conforme condições contratuais.



Para informações e simulação personalizada de valores, ligue

0800 799 3003

ou acesse: www.aasp.org.br/qualicorp



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



Qualicorp
administradora de benefícios

Índice

Carta ao Leitor.....1	Prática Forense.....13
Notícias da AASP2 a 4	Correição e Inspeção.....13
No Judiciário 5 e 6	AASP Cursos14
Feriados Municipais e Dia da Justiça 6	Indicadores16
Novidades Legislativas..... 7 e 8	
Jurisprudência 9 a 12	
Ementário 12	

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Renato José Cury

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.497 exemplares

Tiragem eletrônica

78.092 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Dezembro marca o início do recesso forense, mas a AASP dá continuidade à prestação de todos os seus serviços: assim, com o objetivo de atualizar profissionais do Direito sobre a defesa judicial de questões ligadas à seguridade social, desde a propositura de uma ação até a interposição de um recurso extraordinário, o Departamento Cultural da Associação promove entre dias 8 e 11 deste mês o curso “Prática Forense Previdenciária – Benefícios”.

Fique a par de outras atividades culturais ao ler a notícia completa que preparamos para a seção “Notícias da AASP”, inclusive sobre alguns eventos recentemente promovidos, como o 10º Fórum de Direito Desportivo, a aula que tratou das atualidades sobre o processo de execução e, ainda, o curso sobre negociação para advogados.

No mês de novembro passado, o TJSP implantou a primeira Unidade de Processamento Judicial do Brasil (UPJ), que chamou de “Cartório do Futuro”. O projeto piloto, que tem como proposta valorizar a primeira instância do Judiciário, inicia-se em algumas varas do Fórum João Mendes Júnior. Conheça os detalhes na seção “No Judiciário”.

Está em vigor nova forma de fiscalização dos contratos de aprendizagem ou de formação técnico-profissional, adotada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho com o objetivo de controlar a prática de atividades desenvolvidas por jovens no mercado de trabalho. Saiba como deve funcionar esse trabalho na seção “Novidades Legislativas”. Ainda nessa seção, você tomará conhecimento da forma de comprovação da regularidade fiscal de todos os créditos tributários federais e dívidas ativas da União (DAU) perante a Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como das certidões emitidas que comprovam a situação fiscal das pessoas físicas e jurídicas.

Essas e outras notícias fazem parte desta edição que preparamos especialmente para você. Boa leitura! ■

Departamento Cultural da AASP cursos para todo o Brasil

Em contínua busca do aprimoramento dos serviços que presta aos associados e à comunidade jurídica, a AASP amplia a oferta de produtos, serviços e cursos específicos para o aperfeiçoamento profissional dos advogados, graduados e estudantes de Direito.

Além dos eventos presenciais promovidos na sede da Associação, os interessados

podem contar com outras modalidades de comunicação e usufruir com total comodidade do teor transmitido via satélite e pela internet com difusão para diversas localidades do país, ampliando, assim, a escala do número de participantes receptores dos diferentes conteúdos ministrados por reconhecidos profissionais e instituições de ensino.

Vale ainda ressaltar a oferta de cursos de forma simultânea. A sede da AASP possui uma estrutura que permite a realização de diferentes cursos, palestras e seminários ao mesmo tempo. São quatro auditórios e um estúdio de gravação para transmissão do conteúdo oferecido pelos docentes.

Em dezembro, curso sobre a Prática Forense Previdenciária

No mês que se inicia, a AASP promove uma nova edição do curso Prática Forense Previdenciária – Benefícios. De 8 a 11 de dezembro, os profissionais terão a oportunidade de conhecer melhor a legislação previdenciária e o contencioso judicial no que diz respeito a benefícios.

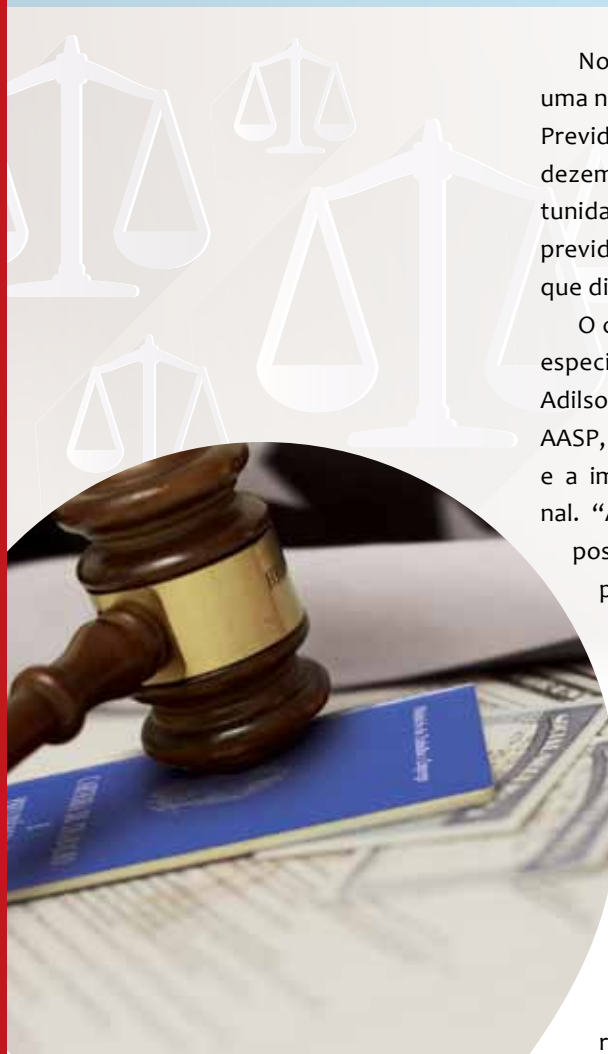
O curso é coordenado desde 2005 pelo especialista em Direito Previdenciário Adilson Sanchez. Em entrevista ao Boletim AASP, ele falou sobre a didática do curso e a importância da atualização profissional. “Apresentamos aos participantes as possibilidades de bem advogar na área previdenciária, ou seja, de falar sobre o trivial (atos preparatórios da ação), sem renunciar aos aspectos jurídicos, mesclando o estudo do processo (como conduzir o pretenso direito) com o direito material (como definir o direito postulado)”, explica.

A legislação brasileira tem sido bastante alterada nos últimos anos em aspectos que se refletem nas questões previdenciárias. Uma modificação importante

destacada por Adilson Sanchez foi a criação do Juizado Especial Federal por meio da Lei nº 10.259/2001. Mais de 90% das ações de natureza previdenciária são direcionadas a esse juizado, estimulando, assim, a propositura de grande número de ações, a ponto de muitos pensarem que se trata de um Juizado Previdenciário.

De acordo com Sanchez, a jurisprudência vem se consolidando e, nos últimos cinco anos, o Brasil passa por fundamentais decisões que têm garantido segurança jurídica aos beneficiários da Previdência Social. “Incorporou-se uma visão humanística nas decisões, com uma análise não apenas nos requisitos formais, mas também nas condições sociais do segurado, com menor rigor na concessão de benefício para quem possui doença crônica, como é o caso do portador do vírus HIV assintomático, e muito mais”, conta.

Essa nova realidade social que é mais observada nas decisões previdenciárias vem ao encontro da razão da existência do seguro social, que é proporcionar os “mínimos sociais”, direito de subsistência, em uma sociedade que busca inten-



Notícias da AASP

sivamente a justiça social. “A criação dos juizados federais motivou o amadurecimento das decisões, o que ocorreu reflexivamente, nos últimos anos, melhor posicionamento do Judiciário sobre a relação previdenciária e um imensurável avanço em busca de uma sociedade justa”, completa Sanchez.

Apesar dos significativos avanços, ainda há muitas dificuldades enfrentadas pelos profissionais da advocacia previdenciária, iniciando-se no trato com o cliente. Por diversas vezes, estes não compreendem o modo de atuar da Justiça e tendem

a não se preocupar com a apresentação de provas; e, muitas vezes, não estão preparados para as delongas do processo. “Os advogados, por mais esforços que possam empregar, não têm a capacidade absoluta de agilizar os processos”, esclarece o coordenador do curso, que fará outras explanações detalhadas sobre o tema durante as aulas que ministrará na sede da AASP. Farão parte também do corpo docente os juízes federais Omar Chamon e Nilson Lopes.

Ao longo da programação, os participantes terão acesso a informações sobre

elaboração de peças processuais, tutela antecipada, melhor estratégia processual, o Juizado Especial Cível Federal, atos de audiência, tentativa de conciliação, recurso especial, recurso extraordinário, entre vários outros.

Verifique as informações sobre o curso e faça a sua inscrição pelo site da AASP, www.aasp.org.br, ou ligue para (11) 3291 9200.



Recentemente, a AASP promoveu três importantes eventos, contando também com a parceria de importantes entidades

Direito Desportivo

Em conjunto com o Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD), a AASP realizou nos dias 6 e 7 de novembro a décima edição do Fórum de Direito Desportivo, que reuniu importantes nomes da advocacia desportiva da atualidade.

Dentre os temas em destaque, os participantes tiveram acesso às informações sobre os direitos televisivos, banimento do mau torcedor dos estádios, a relação de trabalho no desporto, o controle de doping e a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal do Esporte (LRFE), que foi amplamente discutida no primeiro dia de painéis. Em tramitação no Congresso Nacional, o projeto, entre outros itens, propõe o parcelamento das dívidas federais dos clubes brasileiros, que chega a aproximadamente R\$ 4 bilhões. O projeto, de autoria do deputado federal Otávio Leite,

prevê o prazo de 25 anos para o pagamento dessas dívidas. Em contrapartida, os clubes terão que apresentar, no início de cada temporada, Certidões Negativas de Débitos (CND), podendo ser penalizados caso não o cumpram.

Se aprovada, a LRFE garantirá aos clubes prazo maior para pagamento de seus débitos. Esse foi um dos assuntos em discussão no 10º Fórum, que contou com a participação de dezenas de profissionais do setor jurídico envolvidos com a área esportiva.

O evento também contou com grande participação do público feminino, que, como se nota, além de se apresentar em eventos relacionados ao esporte, ingressa na área do Direito Desportivo em número maior a cada ano.

Os palestrantes reforçaram a necessidade de os clubes brasileiros profissio-

nalizarem a gestão. “A reestruturação é sistêmica. Passa por um conjunto de aspectos e é fundamental que isso também passe pelo banimento do mau torcedor para que ele não atrapalhe aquele torcedor que gera receita”, explicou o advogado Luiz Felipe Guimarães Santoro.

O auditório principal da AASP foi palco de outros debates a respeito do futuro do esporte no Brasil, e os participantes inscritos para a recepção via internet também puderam usufruir do conteúdo apresentado participando de todos os debates por meio

de suas mensagens eletrônicas. “Tivemos a participação de profissionais de Curitiba, Belém e várias outras localidades. Conseguimos alcançar um público ainda maior em virtude da tecnologia disponibilizada pela AASP”, ressaltou o diretor presidente do IBDD, Gustavo Delbin.



Notícias da AASP

Atualidades sobre o processo de execução

Ainda no dia 7 de novembro, a AASP promoveu uma palestra com carga horária de três horas sobre as atualidades a respeito do processo de execução: penhora de faturamento, bens penhoráveis e impenhoráveis.

Em contato com o coordenador da aula, Rogério Licastro Torres de Mello, nos foram explanadas as particularidades de cada caso, tão importantes para o co-

nhecimento dos advogados que atuam na área de execução. “Cada caso é um caso. Os juízes têm de ser cautelosos na hora de julgar, a fim de evitar violações com o patrimônio do devedor em prol de satisfazer o credor”, explicou, em entrevista ao Boletim AASP.

A aula também contou com a contribuição de outros profissionais da área, como Elias Marques de Medeiros Neto, que dispôs sobre a penhora de faturamento, Luis Eduardo Simardi Fernandes, sobre bens impenhoráveis, além do próprio co-

ordenador, que promoveu diversos esclarecimentos sobre o tema principal.

A aula também contou com a participação de advogados internautas.

“Tivemos cerca de 60 participantes. O curso sempre tem uma boa procura, e eu sou suspeito a falar sobre a estrutura da AASP, que dispõe de muito conforto”, declarou Rogério Licastro Torres de Mello.



Negociação para advogados

Como desenvolver um bom relacionamento com excelência no atendimento? Essa foi uma das perguntas lançadas para o público presente no curso sobre negociação para advogados e como desenvolver seu networking.

Com exposição de Ricardo Munarski Jobim, diretor técnico da Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, a palestra abordou assuntos como: o que a negociação pode proporcionar na prática,



o que significa um bom negócio e como estimar os riscos, além de destacar qual o diferencial competitivo e como mensurar valores durante uma transação.

Para Jobim, que também é professor da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) e do Centro Universitário Franciscano (Unifra), a capacitação vai além dos aspectos técnicos do Direito. “Todos sabemos da importância das relações humanas para que se possa obter sucesso profissional. O intento da palestra foi despertar nos profissionais do Direito a noção de que os diferenciais competitivos da atualidade podem residir em aprendizados sobre ciências

não jurídicas, como Psicologia, Antropologia e Sociologia. Tudo com um foco bem prático, não teórico”, disse.

Dos principais tópicos abordados no encontro, Jobim destacou a importância de o advogado compreender a exata noção de equilíbrio racional e emocional para atender o cliente. Em seu entendimento, os profissionais da advocacia do país precisam aumentar o poder de negociação que exercem em suas atividades. “Nossa academia não prepara o aluno a saber como se comportar em audiências ou conduzir a lógica e, especialmente, como manter uma postura ética equilibrada. É triste reconhecer, mas a maioria dos juristas não consegue perceber que as outras áreas do conhecimento são úteis e amplas”, comentou.

Esses foram alguns dos temas oferecidos pelo Departamento Cultural durante o mês de novembro. Fique atento à agenda de cursos e programe-se para as próximas atualizações que a AASP promoverá durante nos meses de dezembro e janeiro. ■

Se você quer se atualizar ou aprimorar seus conhecimentos, aproveite o recesso forense, que terá início em breve, para adquirir novas experiências por meio dos eventos promovidos pelo Departamento Cultural. Acesse o site da AASP (www.aasp.org.br) e clique na seção AASP Cultural, selecionando a opção desejada (Eventos, Simpósios, Cursos, entre outros), ou ligue para (11) 3291 9200.

TJSP implanta primeira Unidade de Processamento Judicial – Cartório do Futuro

O projeto piloto implantado no Fórum João Mendes Júnior em 17 de novembro representa um passo importante na valorização da primeira instância do Judiciário, de acordo com notícia divulgada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

Trata-se da primeira Unidade de Processamento Judicial (UPJ) do Brasil, denominada “Cartório do Futuro”. Inicialmente, a UPJ unificará os serviços cartorários de cinco unidades judiciárias cíveis do Foro Central de São Paulo (Fórum João Mendes Jr.), da 41ª Vara à 45ª Vara.

As regras para o funcionamento da UPJ estão no Provimento Conjunto nº 1/2014, expedido pelo presidente do TJSP e pelo corregedor-geral da Justiça, que fundamentam a iniciativa na consideração da necessidade de modernizar a estrutura e a organização dos serviços judiciais do tribunal, para que se dê ao meio eletrônico de processamento dos autos judiciais a devida utilização.

Em entrevista ao Boletim da AASP, o juiz assessor e chefe do Gabinete Civil da Presidência, Afonso de Barros Faro Júnior, afirmou que a expectativa é extremamente positiva, tendo em vista que a UPJ re-

presenta uma “revolução de conceitos seculares nesse projeto cujos pilares principais são os recursos humanos e os fluxos de trabalho”.

Para ele, o primeiro grau de jurisdição há muito não recebe a atenção que merece pela sua importância. Aprimorando a estrutura de gabinete (assistentes, estagiários e gabinetes de trabalho) e redesenhando o fluxo das atividades, associado ao processo digital, o TJSP o valoriza. São cinco cartórios unificados em um, que, ao redistribuir seus funcionários nas diferentes atividades, prestigiará a especialização: “o atendimento em balcão será mais rápido e eficiente. Espera-se que o tempo para cumprimento dos atos processuais e decisões seja reduzido, de modo a encerrar num menor tempo o processo”, esclareceu o assessor chefe do Gabinete Civil.

Segundo declaração do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ricardo Lewandowski, presente à cerimônia de inauguração da UPJ, há atualmente cerca de 95 milhões de processos em andamento no Brasil, sendo 20 milhões apenas na Justiça Estadual paulista. Além do aumen-

to da informatização e dos meios alternativos de solução de conflitos, a valorização da primeira instância se traduz em um dos caminhos para a redução desse grande número de processos.

A unidade centralizada começou suas atividades com 18 mil processos, sendo cinco mil físicos e 13 mil digitais. O modelo está dividido em quatro seções: Processamento, Movimentação (controle de prazos), Atendimento ao Público e Administrativa (ligada diretamente ao juiz corregedor permanente). Para a implantação da UPJ, houve completa remodelação do 14º andar do Fórum João Mendes. Os espaços ocupados por cartórios foram reunidos em um só ambiente, com uma estrutura anexa para atendimento ao público.

Para o ano de 2015, está prevista a expansão da UPJ para outros fóruns da capital e também do interior. Segundo Afonso de Barros Faro Júnior, os benefícios estendem-se à sociedade como um todo. “Além da diminuição do tempo de duração do processo, a expectativa é a de que haja também a redução da taxa de congestionamento, o que beneficiaria todos os operadores do Direito e a população”, finaliza.

Padronização das atividades praticadas por oficiais de Justiça que atuam em execuções no âmbito do TRT da 15ª Região

O presidente e o corregedor regional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15), com o objetivo de dar maior efetividade ao fluxo de trabalho dos oficiais de Justiça que atuam nas execuções que tramitam na jurisdição daquele regional, expediram a Recomendação GP/CR nº 5, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 26 de novembro.

A orientação tem como embasamento os resultados apurados durante as correições ordinárias realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho da 15ª Região que

apontaram a existência de diferentes práticas adotadas pelos oficiais de Justiça em seu processo de trabalho que vão de encontro com o procedimento para distribuição das diligências obtido em função do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) implementado pelo tribunal. Após a análise dos trabalhos de correição, constatou-se um distanciamento entre as atividades efetivadas pelos oficiais e a funcionalidade gerada pelo PJe-JT, que permite padronizar a distribuição das diligências de acordo com o zoneamento da circunscrição por município, bairros e ruas.

Os esforços no sentido de dinamizar as atividades dos oficiais de Justiça em torno das execuções trabalhistas atualmente contam com o auxílio das ferramentas disponibilizadas pela modernização tecnológica do Judiciário, que também facilitam o cadastro de contas bancárias aptas ao bloqueio pelo sistema BacenJud.

Diante desse contexto, o presidente e o corregedor regional recomendam que determinados procedimentos passem a ser submetidos à apreciação dos juízes responsáveis pelas execuções, ou seja: após a apuração dos cálculos originários da sen-

No Judiciário

tença ou do acordo não cumprido, deve ser realizada a citação/intimação. Na hipótese de aplicação do art. 880 da CLT, deverá ser expedido mandado específico para a citação, que será devolvido após seu cumprimento; decorrido o prazo para pagamento, o servidor incumbido de certificar o seu decurso inserirá a minuta de bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema BacenJud; caso realizado o pedido de bloqueio na conta cadastrada no TST para esse fim e for constatado que a pessoa física ou jurídica não mantém numerário suficiente para o atendimento da ordem judicial, o juiz que preside a execução noticiará o fato ao ministro corregedor-geral da Justiça do Trabalho e realizará nova tentativa de bloqueio genérico, sem indicação da conta cadastrada. Se não houver garantia da execução, determinará expressamente: a) a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; b) a expedição de mandado atribuindo poderes ao oficial de Justiça de pesquisa dos bens do executado por meio de diligências locais ou por meio dos convênios assinados pelo tribunal, entre eles o Infojud, Renajud, Infoseg, Arisp, assim como a central de indisponibilidade que serve como banco de dados sobre a matrícula de imóveis.

Na hipótese de distribuição do mandado, caberá ao oficial de Justiça: escolher a ordem para utilização das ferramentas tecnológicas com foco na satisfação da

execução; analisar as informações e optar entre os bens encontrados, sempre atendendo às orientações do juiz; efetuar a penhora e diligenciar caso haja necessidade de aperfeiçoar o ato de constrição (intimação dos interessados, registros, remoções, bloqueios e indisponibilização de imóveis); realizar as diligências no endereço do executado e emitir certidão circunstanciada das diligências, mesmo quando não obtiver êxito no cumprimento da diligência.

Todos os atos anteriormente mencionados deverão ser aplicados aos sócios, caso haja redirecionamento da execução em face da despersonalização da pessoa jurídica, devendo ainda ser observado o prazo legal para cumprimento de diligências. Na hipótese de o mandado de penhora depender de pesquisas por meio das ferramentas tecnológicas, eventual pedido de dilação de prazo deverá ser apreciado pelo juiz.

Por outro lado, se o juiz entender que o resultado negativo do BacenJud nas contas da executada autoriza a despersonalização da pessoa jurídica, poderá determinar a repetição dos procedimentos já mencionados com relação aos sócios e prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Observe-se que todos os trabalhos a serem realizados pelos oficiais sempre devem partir de ordens constantes em man-

dados, em face da distribuição automática prevista no processo eletrônico, para que evite a fragmentação da utilização das ferramentas de pesquisa. O mandado deve ser integralmente cumprido pelo oficial para o qual foi distribuído, inclusive na hipótese de diligências em zonas diversas, evitando-se a redistribuição e o fracionamento da ordem, sendo que as diligências acessórias também serão efetivadas pelo mesmo oficial.

Localizados bens imóveis fora da jurisdição de atuação do juízo da execução, porém, ainda no âmbito da 15ª Região, a penhora deverá ser feita por termo (§ 4º do art. 659 do CPC), não havendo necessidade de expedir-se carta precatória para a constrição. Nesse caso, a avaliação dependerá do encaminhamento do mandado à central do local do imóvel, prosseguindo os atos expropriatórios no juízo da execução. Sob jurisdição de outro tribunal, a expedição de carta precatória executória dependerá de apreciação do juiz.

Os esclarecimentos sobre o cumprimento do mandado e pedidos de dilação de prazo para cumprimento de diligências serão analisados pelo juiz da execução, pelo juiz responsável pela central ou por aquele em exercício nos Núcleos de Gestão de Processos e de Execução e certificados pelos oficiais de Justiça, devendo se evitar a devolução do mandado para tal fim. ■

Feriados Municipais e Dia da Justiça

Data	Órgão
Dia 8/12	<ul style="list-style-type: none"> Justiça Federal de Bragança Paulista, Campinas, Franca, Guarulhos, Marília, Mauá, Piracicaba, Presidente Prudente e São José do Rio Preto Justiça do Trabalho de Birigui, Campinas, Capão Bonito, Cruzeiro, Diadema, Dracena, Franca, Franco da Rocha, Guarulhos, Itanhaém, Jandira, Mauá, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Piracicaba, Pirassununga, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Tatuí Comarcas de Adamantina, Birigui, Bragança Paulista, Brodowski, Buritama, Caconde, Campinas, Capão Bonito, Cruzeiro, Cunha, Dracena, General Salgado, Guararapes, Itaberá, Jacareí, Jacupiranga, Lucélia, Macaubal, Mauá, Mogi Guaçu, Piracicaba, Pirassununga, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio, São José do Rio Preto, São Luiz do Paraitinga, Tanabi, Urânia, Votorantim e Fórum Distrital de Jandira STF (Portaria n° 232/2014); STJ (Portaria GDG n° 1.144/2014); TST (Ato SegJud/GP n° 773/2013); Primeira e Segunda Instâncias da Justiça Estadual de São Paulo (Provimento CSM n° 2.137/2013); TJMSP (Provimento n° 37/2014); TRT da 2ª Região (Portaria n° 84/2013); Justiça Federal e TRF da 3ª Região (Portarias n°s 477 e 1.990/2013); TRT da 15ª Região (Portaria GP/CR n° 74/2013)
Dia 11/12	Comarca de Duartina

Nova forma de fiscalização dos contratos de aprendizagem: modalidade eletrônica

A fim de ampliar o acesso de jovens ao mercado de trabalho, empresas de qualquer natureza devem empregar e matricular, em programa de aprendizagem ou formação técnico-profissional método compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, aprendizes em número equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, da quantidade total de empregados existentes nos respectivos estabelecimentos, cujas funções demandem formação profissional. É o que determina a regra do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Para aprimorar a fiscalização dos contratos firmados com os jovens, a Secretaria

de Inspeção do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, editou a Instrução Normativa nº 113, de 30 de outubro, acrescentando o art. 25-A ao teor da Instrução Normativa nº 97/2012, para dispor sobre a nova modalidade de controle desses contratos a ser realizado pelo formato eletrônico.

Ao efetivar a contratação de aprendizes, a empresa deverá apresentar, via e-mail, a imagem da ficha, folha do livro ou tela do sistema eletrônico de registro de empregado comprovando o registro do aprendiz, bem como a imagem relativa ao contrato de aprendizagem firmado entre a empresa e o aprendiz, com a anuência da

entidade formadora à declaração de matrícula do aprendiz no curso de aprendizagem emitida pela entidade formadora, além do comprovante digitalizado da entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) referente à contratação dos aprendizes e demais documentos solicitados pelo auditor fiscal notificante.

O contrato de aprendizagem não pode ter duração superior a dois anos. Segundo notícia divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 31 de outubro, o programa de aprendizagem contou com mais de 160 mil inscritos até o fim de 2013 e, até o último mês de setembro, esse número já foi ultrapassado em 127 mil inscritos.

Prova de regularidade fiscal de créditos tributários e dívidas ativas

O secretário da Receita Federal do Brasil (RFB) e a procuradora-geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 1.751, dispuseram sobre a forma de comprovação da regularidade fiscal de todos os créditos tributários federais e dívidas ativas da União (DAU) perante a Fazenda Nacional.

A certidão emitida pelos órgãos suapracitados será meio de prova de regularidade fiscal relativamente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União (DAU), abrangidos aqueles decorrentes de contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou seja, a carga das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, dos empregadores domésticos, e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contri-

buição; e das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

A certidão com finalidade específica de averbação de obras de construção civil em registro de imóveis será emitida na forma e nas condições estabelecidas no Título IV da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que trata das normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social. Já a prova de regularidade fiscal relativa a imóvel rural deve ser fornecida de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 438/2004.

A portaria específica, também, que a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do contribuinte individual para com a Previ-

dência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), será fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6/2008, que dispõe sobre a gestão e emissão da DRS-CI.

O direito de obter certidão nos termos da portaria é assegurado ao sujeito passivo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), independentemente do pagamento de taxa (art. 2º). Para o produtor rural pessoa física e para o segurado especial que possuir matrícula atribuída pela RFB e não estiver inscrito no CNPJ, a regularidade fiscal da matrícula será comprovada por meio de certidão emitida no CPF do su-

Novidades Legislativas

jeito passivo (parágrafo único do art. 2º). A certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, como prevê o art. 3º.

Certidão Negativa de Débitos (CND)

Estabelece o art. 4º da portaria que a certidão será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo perante a Receita Federal (relativas a débitos, a dados cadastrais e a apresentação de declarações) e perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (relativas a inscrições em DAU).

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND)

No que tange à certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, o art. 5º dispõe que a certidão será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, constar débito administrado pela RFB ou inscrição em DAU ou em conformidade com o Código Tributário Nacional. O documento também será emitido quando existir débito em relação ao sujeito passivo e este estiver inscrito em DAU, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado e ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou for autarquia ou fundação de Direito Público dessas entidades estatais.

Certidão Positiva de Débitos (CPD)

A certidão positiva de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União indicará a existência de pendências do sujeito passivo perante a Receita Federal, relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de declarações; e perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativas a inscrições

em cobrança, como prevê o art. 6º. A certidão também será emitida quando houver determinação judicial para não emissão de CND ou CPEND.

Emissão e validade das certidões

As certidões de que trata a portaria devem ser solicitadas e emitidas por meio da internet, nos endereços: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br.

Quando as informações constantes das bases de dados da RFB ou da PGFN forem insuficientes para a emissão, o sujeito passivo poderá consultar sua situação fiscal no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), mediante utilização de código de acesso ou certificado digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.077/2010, que dispõe sobre o funcionamento do referido Centro Virtual.

Somente serão válidas as certidões emitidas eletronicamente, mediante sistema informatizado específico, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual ou eletrônica, como estabelece o art. 9º. O prazo de validade de cada certidão é de 180 dias, contados a partir da sua respectiva emissão, exceto quando se tratar de certidão positiva de débitos.

Requerimento de certidão fora da internet

De acordo com o art. 12, na impossibilidade de emissão pela internet, o sujeito passivo poderá apresentar requerimento de certidão perante a unidade de atendimento da RFB de seu domicílio tributário. Nesse caso, as certidões serão emitidas no prazo de dez dias e poderão ser requeridas pessoalmente ou por procurador (relativas às pessoas físicas), ou por responsável ou seu preposto perante o referido cadastro (quando relativas a pessoa jurídica ou ente despersonalizado

obrigado à inscrição no CNPJ – podendo ser ainda o sócio, o administrador ou o procurador, com poderes para o requerimento de emissão).

Quando se tratar de certidões relativas a partilha ou adjudicação de bens de espólio e de suas rendas, a solicitação poderá partir do inventariante, do herdeiro, do meeiro, do legatário ou dos seus respectivos procuradores. Tratando-se de sujeito passivo incapaz, um dos pais, ou tutor ou curador, será responsável pela assinatura do requerimento para assinatura da certidão.

Exigibilidade da prova de regularidade fiscal

Nos contratos com o Poder Público, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser exigida na licitação, na contratação e em cada pagamento efetuado (inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993). O art. 17 explicita as situações em que a apresentação de comprovante da regularidade fiscal é dispensada: I - na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo, que envolva empresa que explore exclusivamente atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda, desde que o imóvel objeto da transação esteja contabilmente lançado no ativo circulante e não conste, nem tenha constado, do ativo permanente da empresa; II - nos atos relativos à transferência de bens envolvendo a arrematação, a desapropriação de bens imóveis e móveis de qualquer valor, bem como nas ações de usucapião de bens móveis ou imóveis nos procedimentos de inventário e partilha decorrentes de sucessão *causa mortis*; III - nos demais casos previstos em lei. ■

ADMINISTRATIVO E CIVIL

Administrativo. Responsabilidade civil do Estado. Indenização. Falecimento. Danos materiais. Pensão mensal. Pagamento de uma só vez. Não cabimento. 1 - Cuida-se, originariamente, de demanda proposta por sucessores de vítima que faleceu em decorrência de disparos de arma de fogo por policiais militares, quando da abordagem ao veículo em que ela se encontrava, no dia 21 de fevereiro de 2000. 2 - O tribunal *a quo* reformou parcialmente a sentença de parcial procedência para condenar o Estado do Paraná ao pagamento de danos materiais e morais. A controvérsia remanescente neste recurso especial diz respeito à pensão mensal incluída na indenização, consoante ao disposto no art. 950 do CC, tendo prevalecido na origem a orientação de que os recorridos têm direito a que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez, nos moldes do respectivo parágrafo único. 3 - O pagamento de uma só vez da pensão por indenização é faculdade estabelecida para a hipótese do *caput* do art. 950 do CC, que se refere apenas a defeito que diminua a capacidade laborativa, não se estendendo aos casos de falecimento (REsp nº 1.230.007-MG, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJe de 28/2/2011; REsp nº 1.045.775-ES, Rel. Min. Massami Uyeda, 3ª T., DJe de 4/8/2009; REsp nº 403.940-TO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., DJ de 12/8/2002, p. 221). 4 - Recurso especial provido (STJ - 2ª Turma, REsp nº 1.393.577-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 4/2/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça: “A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do senhor ministro relator”. Os senhores ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (presidente) e Humberto Martins votaram com o senhor ministro relator.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014

Herman Benjamin

Relator

Relatório

O Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin (Relator): trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no art. 105, inciso III, *a*, da Constituição da República, contra acórdão assim ementado:

“Apelação cível e recurso adesivo. Ação de indenização por danos morais e materiais. Morte de cidadão em abordagem veicular por policial militar. Recurso de apelação do Estado do Paraná (1). Alegação de prescrição da pretensão dos autores. Transcorridos menos de três anos entre a entrada em vigor do novo Código Civil e o ajuizamento da ação. Inocorrência da prescrição. Do cálculo dos juros e da correção monetária. Aplicabilidade do art. 1º-F da Lei nº 11.960, de 29/6/2009.

Constituição de capital para garantir o pagamento das pensões. Desnecessidade. Presunção de solvabilidade. Recurso (1) conhecido e parcialmente provido. Recurso adesivo dos autores (2). Aumento da base de cálculo para pagamento da pensão. Insuficiência da prova documental. Ausência de comprovação da verba efetivamente recebida mensalmente. Fixação com base no salário mínimo conforme entendimento jurisprudencial. Duração do pagamento da pensão mensal. Termo final. Fixação até a data em que a vítima completaria 70 anos de idade. Majoração da verba fixada a título de danos morais. Possibilidade. Termo inicial dos juros moratórios e da correção monetária. Evento morte. Pedido de incidência do disposto no parágrafo único do art. 950 do CC. Direito do autor de exigir o pagamento da indenização de uma só vez. Precedente deste tribunal. Honorários advocatícios. Majoração em consonância com os §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Antecipação dos efeitos da tutela indeferida. Sentença modificada em sede de reexame necessário. Recurso (2) conhecido e parcialmente provido.

Recurso (1) conhecido e parcialmente provido.

Recurso (2) conhecido e parcialmente provido.

Sentença reformada em reexame necessário (fls. 550-551)”.

Os embargos de declaração foram acolhidos com efeito modificativo, no que concerne ao termo inicial da correção monetária (fls. 597-604).

O recorrente sustenta que houve violação do art. 950 do CC, sob o argumento de que, em caso de indenização decorrente de falecimento da vítima, não tem cabimento a opção para que o pagamento da pensão mensal seja feito de uma só vez.

É o relatório.

Voto

O Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamin (Relator): os autos foram recebidos neste gabinete em 21/8/2013.

A irresignação merece acolhida.

Cuida-se, na origem, de demanda proposta por sucessores de vítima que faleceu em decorrência de disparos de arma de fogo por policiais militares, quando da abordagem ao veículo em que ela se encontrava, no dia 21 de fevereiro de 2000.

O tribunal *a quo* reformou parcialmente a sentença de parcial procedência para condenar o Estado do Paraná ao pagamento de danos materiais e morais.

A controvérsia remanescente neste recurso especial diz respeito à pensão mensal incluída na indenização, consoante o disposto no art. 950 do CC, *in verbis*:

“Art. 950 - Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o

Jurisprudência

seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Parágrafo único - O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez”.

No acórdão recorrido, prevaleceu a orientação de que os recorridos têm direito a que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez, nos moldes do parágrafo único acima.

Tal entendimento não encontra amparo na jurisprudência do STJ.

Com efeito, o pagamento de uma só vez da pensão por indenização é faculdade estabelecida para a hipótese do *caput* do art. 950 do CC, que se refere apenas a defeito que diminua a capacidade laborativa, não se estendendo aos casos de falecimento. Cito precedentes:

“Responsabilidade civil. Acidente em serviço. Falecimento. Dano moral. Majoração. Impossibilidade. Dano material. Indenização. Pagamento de uma só vez. Inviabilidade.

1 - Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais em virtude de falecimento da filha dos autores em acidente em serviço (técnica de enfermagem que acompanhava, em ambulância do município, a transferência de pessoa para hospital em outra localidade, mas no trajeto sofreu acidente fatal).

2 - A instância de origem fixou o valor dos danos morais em R\$ 75.000,00, para ambos, em janeiro de 2009, o que correspondia à época a pouco mais de 180 salários mínimos, valor razoável, de acordo com a jurisprudência. Precedentes: REsp nº 963.353-PR, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T., DJe de 27/8/2009, e REsp nº 1.109.674-RN, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª T., DJe de 20/9/2010).

3 - O pagamento de uma só vez da pensão mensal prevista no art. 950, parágrafo único, do Código Civil somente pode ocorrer nos casos de redução da capacidade laboral expressamente prevista no *caput* do dispositivo. Precedentes.

4 - Recurso especial não provido” (REsp nº 1.230.007-MG, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª T., DJe de 28/2/2011).

“Recurso especial do Banco Responsabilidade civil. Latrocínio ocorrido nas dependências de estacionamento mantido pela instituição financeira. Caso fortuito. Inexistência. Responsabilidade objetiva do banco. Configuração. Direito de crescer para os beneficiários de pensão mensal. Admissibilidade. Dissídio jurisprudencial sobre a exorbitância do valor da indenização por danos morais. Similitude fática entre os casos confrontados. Ausência. Exagero da verba honorária. Não ocorrência. Recurso improvido. Recurso especial de M. N. e de sua filha. Erro de digitação inofensivo à identificação do dispositivo legal tido por violado. Irrelevância. Art. 14, § 1º, do CDC. Comando com conteúdo normativo dissociado das razões do recurso especial. Súmula nº 284-STF. Aplicação. Preclusão. Falta de indicação precisa dos dispositivos tidos por violados. Súmula nº 284 do STF. Incidência. Responsabilidade civil decorrente de morte. Indenização por danos materiais sob o regime de pensão. Substituição pelo pagamento único e imediato de valor arbitrado pelo juiz. Impossibilidade. Inteligência dos arts. 948, inciso II, e 950, parágrafo único, do Código Civil. *Quantum* da indenização por danos morais. Irrisão. Configuração. Valor dos honorários advocatícios. Ausência de insignificância. Revisão na via do apelo nobre. Inadmissibilidade. Recurso especial parcialmente provido.

1 - A instituição bancária responde objetivamente pelos furtos, roubos e latrocínios ocorridos nas dependências de esta-

cionamento que oferecera aos veículos de seus clientes.

2 - Não há falar em caso fortuito nessas hipóteses como excludente da responsabilidade civil, porquanto o proveito financeiro indireto obtido pela instituição atrai-lhe o ônus de proteger o consumidor de eventuais furtos, roubos ou latrocínios.

3 - O direito de crescer é admissível nas hipóteses em que há mais de um beneficiário de pensão mensal paga em decorrência de ilícito civil.

4 - Inviável é o recurso especial pela divergência se inexistir semelhança fática entre os casos confrontados.

5 - Não caracteriza deficiência de fundamentação do recurso especial o erro gráfico na indicação do dispositivo legal, quando a exposição inequívoca da questão jurídica controvertida tornar essa errônea inofensiva à identificação da norma realmente tida por vulnerada.

6 - A desconexão do conteúdo normativo do dispositivo com as razões do recurso especial configura deficiência de fundamentação, a convocar a incidência da Súmula nº 284-STF.

7 - A falta de indicação do preceito legal supostamente afrontado impede o exame da questão trazida no apelo nobre com base na alínea *a* do permissivo constitucional.

8 - Em se tratando de responsabilidade civil decorrente de morte, a indenização dos danos materiais sob o regime de pensão mensal não pode ser substituída pelo pagamento, de uma só vez, de quantia estipulada pelo juiz.

9 - Esta Corte somente deve intervir para aumentar o valor arbitrado a título de danos morais quando se evidenciar manifesta irrisão do *quantum*, o que ocorre *in casu*.

10 - A via do recurso especial não credencia a discussão acerca da justiça do *quantum* arbitrado a título de honorários advocatícios, salvo em situações de flagrante exorbitância ou insignificância desse valor, o que não sucede *in casu*.

Jurisprudência

11 - Recurso especial do banco improvido. Recurso especial de M. N. e de sua filha parcialmente provido” (REsp nº 1.045.775-ES, Rel. Min. Massami Uyeda, 3ª T., DJe de 4/8/2009).

“Civil. Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Morte. Danos morais. Forma de pagamento. Natureza distinta da pen-

são mensal. Culpa concorrente. Redução do *quantum*. Recurso desacolhido.

I - A indenização por danos morais deve ser paga de uma só vez, preferencialmente, e não em forma de pensionamento.

II - O reconhecimento da culpa concorrente tem o condão de reduzir o valor da indenização, sabido, outrossim, que, en-

tre outros critérios, o grau de culpa deve ser observado no arbitramento do dano moral” (REsp nº 403.940-TO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., DJ de 12/8/2002, p. 221).

Diante do exposto, dou provimento ao recurso especial.

É como voto.

FAMÍLIA

Alimentos. Exoneração. Filha que atingiu a maioridade. Credora que comprovou estar vinculada a curso superior de ensino. Prestação alimentícia acordada quando a ré já era maior e que compreende 1,5 salário mínimo, além das mensalidades da faculdade. Inadimplência do genitor que deu causa à interrupção, por trancamento, do curso. Exoneração descabida. Sentença mantida. Recurso desprovido (TJSP - 1ª Câmara de Direito Privado, **Apelação nº 0005525-19.2013.8.26.0224-Guarulhos-SP, Rel. Des. Claudio Godoy, j. 14/1/2014, v.u.**).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0005525-19.2013.8.26.0224, da Comarca de Guarulhos, em que é apelante ..., é apelado

Acordam, em 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, profereir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores Christine Santini (presidente sem voto), Luiz Antonio de Godoy e Rui Cascaldi.

São Paulo, 14 de janeiro de 2014

Claudio Godoy

Relator

Relatório

Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença (fls. 73/76) que julgou improcedente ação de exoneração de prestação alimentícia devida pelo pai à filha. Sustenta o autor, em sua irrisignação, que a ré já atingiu a maioridade e não frequenta instituição de Ensino Superior, por isso descabida a continuidade dos alimentos. Insiste que enfrenta dificuldades financeiras, prejudicado seu próprio sustento devido à pensão, já tendo a filha, de outro lado, entrado no mercado de trabalho e com possibilidades de prover a sua subsistência.

Recurso regularmente processado e respondido (fls. 89/94), defendendo a ré no acerto da sentença de primeiro grau, uma vez que ainda precisa do auxílio financeiro do pai e apenas trancou o curso de Direito que frequentava em virtude do inadimplemento das mensalidades pelo próprio apelante.

É o relatório.

Voto

Sabida a distinção entre dever de sustento que têm os pais em relação aos filhos e a obrigação alimentar que, reciprocamente, entre pais e filhos maiores se estabelece, veio a se consolidar, com o enunciado da Súmula nº 358 do STJ, o alargamento daquele dever para até o término da idade estudantil do filho, de modo a se assegurar seu processo formativo e preparação para ingresso no mercado de trabalho.

Não sem motivo se assentou que o cancelamento da pensão paga ao filho que atingiu a maioridade se sujeita à necessidade de decisão própria, mediante prévio contraditório, por isso se afastando a ideia de que, com os 18 anos do beneficiário, os alimentos devidos pelo sustento afeto aos pais cessariam de maneira automática. Quer dizer, como já se decidiu em precedente da súmula, a despeito da

extinção do poder familiar havida com a maioridade do filho, não termina, automaticamente, a prestação alimentar paga pelo pai (STJ, REsp nº 442.502).

Mais, também coerente com tais pressupostos, e malgrado já se tenha decidido em sentido diverso, consoante a aresto acima colacionado (v. ainda: STJ, REsp nº 1.198.105-RJ, j. 1º/9/2011), deve-se admitir que ao pai incumba demonstrar que, com a maioridade, o filho já não mais necessita da pensão (STJ, REsp nº 347.010). Ou, ao menos, oportunizando-se ao filho a manifestação, quando completa 18 anos, sem cessação, enquanto isso, dos alimentos (STJ, REsp nºs 688.902, 896.739 e 739.004). E uma vez por ele demonstrado curso educacional, transfere-se ao pai o encargo de comprovar possibilidade de sustento próprio pelo credor.

Sucedendo que, no caso, provada a vinculação a curso superior e que a ré precisou trancá-lo justamente diante da inadimplência paterna, aqui observado que acordado, em 2011, o dever de pagamento, pelo pai, do curso de graduação da filha até sua conclusão, além do importe de R\$ 817,50, correspondente na época a 1,5 salário mínimo (fls. 11vº).

Mais ainda, naquela mesma oportunidade do acordo sobre a pensão a ré já contava 21 anos, ainda assim tendo o pró-

Jurisprudência

prio genitor assumido o compromisso de contribuir para o seu sustento, ademais sem que se vislumbre qualquer alteração do binômio necessidade-possibilidade, mesmo comprovado que a credora não se encontra trabalhando (fls. 63). Aliás, já era assim quando do acordo dos alimentos.

De resto, insista-se, não pode o apelante pretender a exoneração justamente com base na interrupção do curso de graduação a que ele próprio deu causa, manifestada reiteradamente a intenção da filha de dar continuidade a seus estudos.

Por isso, era mesmo de rigor a manutenção dos alimentos, mas não sem a

ressalva, já bem colocada na sentença, de que condicionada à continuidade dos estudos e podendo ser revista a decisão caso alteradas as condições das partes.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

Claudio Godoy

Relator

Ementário

PENAL E PROCESSO PENAL

Recurso ordinário em *habeas corpus*. Tráfico de entorpecentes e associação ao narcotráfico. Prisões em flagrante convertidas em preventivas. *Habeas corpus* negado pela Corte estadual, fundada na proibição do deferimento de liberdade provisória em delito de tráfico de entorpecente (art. 44 da Lei de Drogas), e na gravidade do delito. Proveniente do recurso ordinário pelo STJ. Inconstitucionalidade da regra proibitiva citada, declarada incidentalmente pelo pleno do STF (HC nº 104.330), de modo que a persistência do decreto de prisão preventiva exige a presença dos requisitos postos no art. 312 do CPP. Gravidade do delito relativizada em face das quantidades de substância tóxica apreendidas. Prisão preventiva somente se inviáveis outras medidas acautelatórias, conforme ao § 6º do art. 282 do CPP. Observância do binômio proporcionalidade e adequação.

Recurso em *Habeas Corpus* nº 39.606-SP
STJ - 5ª Turma

Rel. Min. Jorge Mussi

Data do julgamento: 10/9/2013

Votação: unânime

Recurso ordinário em *habeas corpus* - Tráfico de entorpecentes e associação para o narcotráfico - Prisão em flagrante convertida em preventiva - Pequena quantidade de droga apreendida - Condições pessoais favoráveis - Medidas cautelares alternativas - Adequação e suficiência - Coação ilegal demonstrada - Recurso provido.

1 - A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua

substituição por outra medida cautelar e quando realmente mostre-se necessária e adequada às circunstâncias em que cometido o delito e às condições pessoais do agente. Exegese do art. 282, § 6º, do CPP. 2 - No caso, mostra-se devida e suficiente a imposição de medidas cautelares alternativas, dadas as circunstâncias do delito – apreensão de pequena quantidade de entorpecentes –, a demonstrar que não se trata de tráfico de grande proporção, e às condições pessoais dos agentes, primários, sem registro de outro envolvimento criminal, com profissão definida e com residência fixa. 3 - Condições pessoais favoráveis, mesmo não sendo garantidoras de eventual direito à soltura, merecem ser devidamente valoradas, quando demonstrada possibilidade de substituição da prisão por cautelares diversas, proporcionais, adequadas e suficientes ao fim a que se propõem. 4 - Recurso provido para revogar a custódia preventiva dos recorrentes, mediante a imposição das medidas alternativas à prisão previstas no art. 319, incisos I, II, IV e V, do Código de Processo Penal.

TRABALHISTA

Empregada doméstica. Agravo de instrumento em recurso de revista objetivando o não reconhecimento do vínculo empregatício ora concedido pelo Tribunal Regional do Trabalho. Labor considerado eventual, bastante para impedir a configuração do emprego doméstico. Elementos alicerçados nos arts. 3º da CLT

e 1º da Lei nº 5.859/1972. Vínculo de emprego não reconhecido. Recurso provido.

Recurso de Revista nº 101-83.2010.5.01. 0244
TST - 8ª Turma

Rel. Min. Dora Maria da Costa

Data do julgamento: 18/6/2014

Votação: unânime

a) Agravo de instrumento em recurso de revista - Diarista - Vínculo empregatício - Empregado doméstico - Não caracterização.

Constatada a aparente violação do art. 1º da Lei nº 5.859/1972, impõe-se prover o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

b) Recurso de revista - Diarista - Vínculo empregatício - Empregado doméstico - Não caracterização.

Do exame do art. 1º da Lei nº 5.859/1972, percebe-se que o reconhecimento do vínculo empregatício do doméstico está condicionado à continuidade na prestação dos serviços, não se prestando ao reconhecimento do liame a realização de trabalho durante alguns dias da semana. No caso, segundo a realidade que o acórdão regional revela, nota-se que efetivamente não restou demonstrado o preenchimento do requisito da continuidade previsto no art. 1º da Lei nº 5.859/1972, mas, sim, o labor exercido em um ou dois dias da semana. Assim, não há como reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, pois, na hipótese, está-se diante de serviço prestado na modalidade de empregado diarista. Recurso de revista conhecido e provido.

Unificação de procedimentos no Juizado Especial Federal de São Paulo

A juíza federal presidente do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo expediu a Portaria nº 0752137, de 5 de novembro, alterando em parte os termos dispostos na Portaria nº 40/2012, da Presidência do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

A modificação introduzida refere-se ao art. 1º e respectivo inciso I do § 2º, da portaria de 2012; e determina que as partes

autoras, assistidas ou não por advogado, e independentemente de despacho judicial, deverão ser intimadas do depósito dos valores referentes à requisição de pagamentos expedida ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal, esclarecendo que o levantamento poderá ser efetivado pelo próprio beneficiário da conta, observando-se as normas bancárias para saque.

Para a efetivação do saque, a parte interessada deverá apresentar os respectivos documentos de identificação (RG e CPF), além de comprovante de residência emitido há menos de 90 dias. O prazo para a adoção da providência é de cinco dias. Não havendo manifestação específica e fundamentada, será proferida sentença de extinção. ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dia 9/12	1ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo
	1º Ofício Cível do Ipiranga (FR)
	1º e 3º Ofícios Cíveis de Bragança Paulista
	2ª Vara da Família e das Sucessões de Engenheiro Schmidt
	2º Ofício Cível de Cotia
	2º Ofício Judicial de Vargem Grande do Sul
	3º Ofício Cível de Rio Claro
	3º Ofício Judicial de Salto
	Cartório Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal de Jaú
	Central de Mandados de Itararé
	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Itatiba
	Juizado Especial Cível e Criminal de Itirapina (FD)
	Juizado Especial Cível e Criminal de Lucélia
Ofício Judicial de Brodowski	
Ofício Judicial e Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal de Potirendaba	
Dias 9 e 10/12	1º Ofício da Família e das Sucessões de São José do Rio Preto
	27º Ofício Cível de São Paulo
	Ofício Criminal de Mauá
De 9 a 11/12	3º Ofício Cível de Osasco
	3ª Vara da Família e das Sucessões de Santo André
De 9 a 12/12	3º Ofício Criminal de Ribeirão Preto
	3º Ofício Judicial de Guaratinguetá
	4º Ofício Cível de Mauá
	Vara da Fazenda Pública de Taubaté
De 9 a 12, 17 e 18/12	2ª Vara Criminal e dos Crimes contra a Vida e Anexos do Júri, das Execuções Criminais de São Caetano do Sul
	1º Ofício Criminal de Avaré
Dia 10/12	1º Ofício Criminal de Ribeirão Preto
	1º Ofício Judicial de Itapeva
	3º Ofício Cível de Jaú
	6ª Vara da Família e das Sucessões de Santo Amaro (FR)
	Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania e Serviço Anexo das Fazendas de Embu
	Distribuidor de Cotia
	Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Informal de Conciliação, Setor de Conciliação e Mediação e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Vargem Grande do Sul
	Ofício da Infância e da Juventude de Cachoeira Paulista
	Ofício das Execuções Criminais de Itapetininga
	Ofício Judicial de Lucélia

Período	Órgão
Dias 10 e 11/12	11º Ofício Cível de Santos
	2º Ofício Cível de Piracicaba
	5º Ofício Cível de Mauá
	Juizado Cível e Criminal de Salto
De 10 a 12/12	12º Ofício Cível de São Paulo
	18º Ofício Cível de São Paulo
	2º Ofício da Família e das Sucessões de São José do Rio Preto
	3º Ofício Cível de Mauá
Dia 11/12	1º Ofício Cível de Osasco
	1º Ofício Cível de Santos
	2ª Vara Cível de São João da Boa Vista
	2ª Vara Criminal de Jaú
	2º Ofício Cível de Diadema
	2º Ofício Judicial de Embu
	2º Ofício Judicial de Itararé
	3º Ofício Cível de Birigui
	Anexo Fiscal e Distribuidor de Itapeva
	Juizado Especial Cível de Barra Bonita
Juizado Especial Cível e Criminal de Ilha Solteira	
Ofício da Infância e da Juventude de Marília	
Dias 11 e 12/12	1º Ofício Judicial de Ferraz de Vasconcelos
	2º Ofício Cível de Itapetininga
	2º Ofício Criminal de Diadema
	3º Ofício Cível de Indaiatuba
	7º Ofício Cível de Santana (FR)
	Cartório do Juizado Especial Cível e Informal de Conciliação do Ipiranga (FR)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Guaratinguetá	
Dia 12/12	1º Ofício Cível de Olímpia
	1º Ofício Criminal de Crimes contra Crianças e Adolescentes e Anexo da Infância e Juventude de São Caetano do Sul
	2º Ofício Cível, Criminal e Anexo do Juizado Especial Criminal e da Infância e Juventude de Pederneiras
	2º Ofício Criminal de São José do Rio Preto
	2º Ofício Judicial de Jales
	3º Ofício Cível de Atibaia
	3º Ofício da Família e das Sucessões de Santana (FR)
	4º Ofício Cível da Penha (FR)
	9º Ofício Cível de São Bernardo do Campo
	Juizado Especial Cível de Tupã
	Ofício Judicial de Ilha Solteira

Atenção: a seção “Ética Profissional” não foi inserida nesta edição pela extensão do conteúdo divulgado na seção “Correição e Inspeção”.

O PREPOSTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO – REQUISITOS, FORMAS E COMO SE PORTAR ■

COORDENAÇÃO

Fernando Marmo Malheiros

DATA

15 e 16 de dezembro - 19 h

EXPOSIÇÃO

Rodrigo Marmo Malheiros

MODALIDADES

Presencial e internet.

PROGRAMA

- Conceitos básicos da Justiça do Trabalho.
- Conceito de preposto na esfera civil e na esfera trabalhista, bem como seus requisitos: conhecimento dos fatos e condição de empregado.
- Da necessidade da apresentação de carta de preposição.
- Como se portar em uma audiência trabalhista, o que dizer, o que fazer, se pode ou não mentir.
- Da ausência do preposto na audiência – revelia.
- Da confissão no depoimento do preposto, o desconhecimento dos fatos.
- Do silêncio (confissão tácita).
- Análise de jurisprudências (casos concretos).

INSCRIÇÕES

Presencial

- R\$ 56,00 - associados e assinantes
- R\$ 70,00 - estudantes de graduação
- R\$ 84,00 - não associados

Internet

- R\$ 64,00 - associados e assinantes
- R\$ 80,00 - estudantes de graduação
- R\$ 96,00 - não associados

ASPECTOS ATUAIS E CONTROVERTIDOS DA EXECUÇÃO CIVIL ■

COORDENAÇÃO

Rodrigo Barioni

INSCRIÇÕES

Presencial

- R\$ 112,00 - associados e assinantes
- R\$ 140,00 - estudantes de graduação
- R\$ 168,00 - não associados

Internet

- R\$ 128,00 - associados e assinantes
- R\$ 160,00 - estudantes de graduação
- R\$ 192,00 - não associados

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Flávia Pereira Ribeiro

Luís Guilherme Aidar Bondioli

Rodrigo Barioni

DATA

15 a 18 de dezembro - 19 h

MODALIDADES

Presencial, telepresencial e internet.

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

3 GB

Mais espaço em seu Webmail AASP



Aumentamos a capacidade do seu Webmail AASP de 1 GB para **3 GB**.

Assim, você armazena todas as informações profissionais em um só lugar.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2014	IGP-DI/FGV	1,0321
	IGP-M/FGV	1,0296
	INPC/IBGE	1,0634
	IPC/FIPE	1,0533

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	setembro	outubro	novembro
Taxa Selic	0,91%	0,95%	-
TR	0,0873%	0,1038%	0,0433%
INPC	0,49%	0,38%	-
IGP-M	0,20%	0,28%	0,98%
IPCA	0,57%	0,42%	-
TBF	0,8480%	0,8746%	0,7887%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,43	R\$ 22,49	R\$ 22,49
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6517	2,6583	2,6735
Poupança	0,5877%	0,6043%	0,5485%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.